

JOVENS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DEMOCRACIA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESIGUALDADES ECONÔMICAS.

YOUNG PEOPLE IN SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES: DEMOCRACY, SOCIAL POLICIES AND ECONOMIC INEQUALITIES.

LOS JÓVENES EN LAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DEMOCRACIA, POLÍTICAS SOCIALES Y DESIGUALDADES ECONÓMICAS.

Deivson Cerqueira Gonçalves Damascena¹

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre jovens em medidas socioeducativas, democracia, políticas sociais e desigualdades econômicas. O objetivo é compreender como esses fatores estão interligados e como podem influenciar o processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Para isso, é realizado um estudo que abrange aspectos teóricos e práticos, utilizando-se de dados, revisão bibliográfica e teorias relevantes acerca da temática. A metodologia deste trabalho deu-se através de pesquisa exploratória por meio da revisão de literatura a partir do levantamento feito das bibliografias de alguns autores que versam sobre a temática. Os resultados evidenciam a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar para enfrentar as questões relacionadas a esse tema, buscando promover a inclusão social e a redução das desigualdades. Por fim, este texto busca contribuir para o debate e o aprofundamento do tema. Espera-se que as discussões apresentadas possam auxiliar na construção de políticas públicas mais inclusivas e efetivas que promovam a ressocialização do adolescente autor de ato infracional e contribuam, ainda, para a redução das desigualdades econômicas em nossa sociedade.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; Adolescente Autor de Ato Infracional; Democracia; Política Social; Desigualdade Social.

¹Prof. Deivson Cerqueira Gonçalves Damascena. Advogado. Servidor Público. Licenciado em Letras Português pela Universidade de Brasília (2008). Especialista em Linguística Aplicada (2012). Especialista em Gestão Pública (2014). Bacharel em Direito (2020). Especialista em Direito das Famílias e Sucessão (2022). Especialista em Direito Homoafetivo e de Gênero (2022). Especialista em Conciliação e Mediação pelo Centro de Mediadores. Bolsa: Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública/DF - EASJUR/DPDF (2023). Mestrando em Políticas Públicas para a Infância e Juventude pela Universidade de Brasília - UnB. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-8840-6109> E-mail: deivsondamascena10@gmail.com

RESUMEN

Este artículo analiza la relación entre los jóvenes en medidas socioeducativas, la democracia, las políticas sociales y las desigualdades económicas. El objetivo es comprender cómo estos factores están interconectados y cómo pueden influir en el proceso de resocialización de los adolescentes que han cometido delitos. Para ello, se realizó un estudio que abarca aspectos teóricos y prácticos, utilizando datos, revisión bibliográfica y teorías relevantes sobre el tema. La metodología de este trabajo fue la investigación exploratoria a través de una revisión bibliográfica basada en el relevamiento de las bibliografías de algunos autores que abordan el tema. Los resultados muestran la importancia de un abordaje integrado y multidisciplinario para tratar las cuestiones relacionadas a este tema, buscando promover la inclusión social y reducir las desigualdades. Finalmente, este texto busca contribuir al debate y profundización del tema. Se espera que las discusiones presentadas puedan ayudar a construir políticas públicas más inclusivas y eficaces que promuevan la resocialización de los adolescentes que han cometido delitos y también contribuyan a reducir las desigualdades económicas en nuestra sociedad.

Palabras clave: Medidas Socioeducativas; Adolescente Infractor; Democracia; Política Social; Desigualdad Social.

ABSTRACT

This article analyzes the relationship between young people in socio-educational measures, democracy, social policies and economic inequalities. The aim is to understand how these factors are interconnected and how they can influence the process of re-socialization of adolescents who have committed offences. To this end, a study was carried out covering both theoretical and practical aspects, using data, a literature review and relevant theories on the subject. The methodology of this work was exploratory research through a literature review based on a survey of the bibliographies of some authors who deal with the subject. The results show the importance of an integrated and multidisciplinary approach to tackling issues related to this topic, seeking to promote social inclusion and reduce inequalities. Finally, this text seeks to contribute to the debate and further study of the subject. It is hoped that the discussions presented can help to build more inclusive and effective public policies that promote the re-socialization of adolescents who have committed offences and also contribute to reducing economic inequalities in our society.

Keywords: Socio-educational Measures; Adolescent Offender; Democracy; Social Policy; Social Inequality.

1. INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas têm como objetivo principal a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, proporcionando-lhes a oportunidade de reintegração na sociedade. No entanto, é fundamental compreender que a eficácia dessas medidas não pode ser analisada de forma isolada. É necessário considerar o contexto socioeconômico, as políticas sociais implementadas e o papel da democracia nesse processo.

Neste artigo, exploraremos a relação entre jovens em medidas socioeducativas, democracia, políticas sociais e desigualdades econômicas.

Muitos problemas que requerem intervenção governamental são intrinsecamente complexos e multifacetados. Ampliar a compreensão desses problemas permite uma análise mais aprofundada e, consequentemente, melhores soluções. Ademais, ao promover discussões relevantes, diferentes perspectivas e abordagens podem ser consideradas. Isso aumenta as chances de identificar soluções mais adequadas e eficazes para os problemas enfrentados pela sociedade.

O estudo encontra-se subdividido em seções para facilitar a leitura e compreensão do texto: Na introdução serão apresentadas as bases conceituais e legais das medidas socioeducativas, bem como suas finalidades e principais características.

No tópico seguinte, o desenvolvimento traz as bases conceituais das medidas socioeducativas.

Em seguida, acerca das Desigualdades Econômicas e Vulnerabilidade Social, será abordada a relação entre desigualdades econômicas e a vulnerabilidade social dos jovens em medidas socioeducativas, destacando a importância de políticas de inclusão social e combate à pobreza.

No tópico seguinte, com o título Políticas Sociais e Ressocialização: se discutirá a importância das políticas sociais na ressocialização dos jovens em medidas socioeducativas, enfatizando a necessidade de programas e ações que promovam a educação, a profissionalização e o acesso a direitos básicos.

Em continuidade, Democracia e Participação, será explorada a relação entre democracia e participação dos jovens em medidas socioeducativas, discutindo como a ampliação da participação pode contribuir para o processo de ressocialização e para o fortalecimento da democracia.

No tópico seguinte, Conceitos e Experiências Nacionais Para Inclusão, serão apresentadas sinteticamente algumas experiências nacionais de políticas sociais e medidas socioeducativas, destacando conceitos relevantes à discussão.

Por fim, nas Considerações Finais, no capítulo 7, sintetizaremos os principais pontos discutidos ao longo do estudo, reforçando a importância de uma abordagem integrada que considere as dimensões da democracia, das políticas sociais e das desigualdades econômicas no contexto das medidas socioeducativas. Serão destacadas recomendações para a formulação de políticas mais efetivas, visando promover a inclusão social e a garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional.

2. DESENVOLVIMENTO

As medidas socioeducativas são fundamentadas em bases conceituais e legais que visam garantir a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Essas medidas são aplicadas como resposta ao cometimento de atos infracionais por parte desses jovens, buscando promover sua reintegração à sociedade e prevenir a reincidência infracional.

Antes de nos aprofundarmos na temática deste texto, apontamos que termos como, menor de idade, menor infrator, adolescentes em conflito com a lei, entre outros, não serão utilizados, já que o uso desses termos pode transportar uma carga negativa, estigmatizando os jovens e colocando um foco excessivo em sua idade em vez de suas ações ou circunstâncias individuais.

Desde 1990, ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, os termos mencionados são refutados para indicar crianças e adolescentes em tais circunstâncias, pois tem sentido pejorativo, o que pode ser percebido já no início da referida lei, dando a tônica de como essas pessoas, dotadas de subjetividades e direitos devem ser tratadas. Em seu art. 1º dispõe o diploma legal, “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990). Esses termos, menor infrator, menor de idade, dentre outros, reproduzem e endossam de forma subjetiva discriminações e um conceito de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores.

O Código de Menores foi uma legislação brasileira que vigorou de 1927 a 1990. Ele foi criado com o objetivo de regular a situação jurídica e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como estabelecer medidas de proteção e assistência a eles. No entanto, ao longo de sua história, o Código de Menores foi frequentemente criticado por seu caráter assistencialista e por estigmatizar e marginalizar os jovens em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, o termo "menor de idade" não deve ser utilizado para designar ou caracterizar uma criança ou um adolescente, pois eles já são considerados sujeitos de direitos pela legislação em vigor no Brasil. Além disso, o termo possui uma carga pejorativa na medida em que se contrapõe ao paradigma dos direitos, ao identificar as crianças e adolescentes como indivíduos sob a tutela da família ou outros responsáveis e que, por isso, não gozam de seus direitos e não possuem seus próprios projetos de vida.

Crianças e adolescentes são aqui enxergados não apenas como cidadãos, mas como soberanos de escolhas políticas e poéticas, que certamente inclui o exercício da cidadania.

O conceito menorista relaciona-se com essa carga. Em decorrência desses aspectos o Código de Menores foi objeto de críticas ao longo das décadas devido às suas deficiências e à falta de respeito aos direitos humanos das crianças e adolescentes. Sendo em 1990 revogado pela Lei nº 8.069, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que introduziu uma abordagem mais moderna e centrada nos direitos humanos para lidar com questões relacionadas à infância e à adolescência no Brasil.

No Brasil, as bases conceituais das medidas socioeducativas estão fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/1990. O artigo 1º, parágrafo único já dispõe o seguinte:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (lei nº 8.069/1990).

Ou seja, o ECA estabelece o direito à proteção integral dos jovens, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e estabelecendo medidas específicas para a proteção e ressocialização daqueles que cometem atos infracionais. Segundo o ECA, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas levando em consideração a idade do adolescente, a gravidade do ato infracional e sua capacidade de compreensão.

É válido salientar que com a promulgação do ECA, atendendo à recomendação do seu artigo 88, Inciso II, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança - CONANDA, o qual funciona atualmente vinculado à estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O CONANDA, criado em 1991, pela Lei nº 8.242, foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que é a tradução, na prática, do artigo 86 do ECA e tem como

intuito efetivar a implementação da Doutrina da Proteção Integral. Dessa forma, comprehende-se que a finalidade das medidas socioeducativas são diversas e incluem: a educação, a profissionalização, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o acesso a direitos básicos, a promoção da saúde física e mental e a construção de valores éticos e morais. O objetivo principal é possibilitar ao jovem uma oportunidade de reflexão sobre suas ações, desenvolvimento pessoal e social, além de evitar a reincidência e promover a reintegração na sociedade.

As principais características das medidas socioeducativas são adaptadas às necessidades dos jovens, considerando seu contexto socioeconômico, sua história de vida e suas demandas específicas. Essas características podem variar de acordo com a medida aplicada, que incluem advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

De acordo com Silva (2013), Carvalho e Soares (2019), as medidas socioeducativas têm como objetivo central a educação para o exercício da cidadania, a fim de promover a ressocialização do jovem e sua reintegração à sociedade. Já Hutzler (2015) destaca a importância de considerar as características individuais de cada jovem, bem como a necessidade de articulação entre diferentes setores, como educação, assistência social, saúde e justiça, para uma abordagem integrada e efetiva das medidas socioeducativas.

3. DESIGUALDADES ECONÔMICAS E VULNERABILIDADE SOCIAL

A relação entre desigualdades econômicas e a vulnerabilidade social dos jovens em medidas socioeducativas é estreita e complexa. As desigualdades econômicas podem ser consideradas fatores preponderantes, não exclusivos, na criação de condições desfavoráveis que aumentam a vulnerabilidade social desses jovens, pois criam condições para torná-los mais propensos a entrarem em conflito com a lei.

Estudos têm mostrado que jovens provenientes de famílias com renda per capita inferior a 0,5 salário mínimo e com menor acesso a recursos econômicos e sociais têm maior probabilidade de se envolverem em atos infracionais. Entre esses estudos que abordam a relação entre desigualdades econômicas e o envolvimento de jovens em atos infracionais, temos exemplos de pesquisas relevantes que incluem Souza (2016), além disso, Assis (2012), traz um estudo muito contundente acerca da condição das vidas nas ruas, violência urbana e de gênero associadas à saúde de adolescentes. A má alimentação, por exemplo, que interfere diretamente nos processos de saúde-doença, faz parte do cotidiano de um grande número de famílias e isso acaba impulsionando parte das crianças e adolescentes para as ruas em busca de sustento para si e seus familiares (Medeiros; Freitas; Oliveira, 2004)

Esses são apenas alguns exemplos de estudos que podem fornecer informações mais detalhadas sobre a relação entre desigualdades econômicas e envolvimento de jovens em atos infracionais. A falta de oportunidades de educação, emprego, moradia adequada e acesso a serviços básicos cria um ambiente propício para a vulnerabilidade social, dificultando a inserção desses jovens na sociedade de forma saudável e produtiva.

De acordo com pesquisa realizada por Peres, Souza e Machado (2020), as desigualdades econômicas e sociais são fatores que influenciam diretamente na vulnerabilidade e no envolvimento de jovens em atos infracionais. O estudo destaca que a pobreza, a falta de acesso a bens e serviços essenciais, a exclusão social e a marginalização são elementos que contribuem para a vulnerabilidade e o risco desses jovens. Além disso, a desigualdade econômica pode gerar um sentimento de injustiça e exclusão social, isso devido às disparidades de oportunidades e recursos entre diferentes grupos sociais. Quando as pessoas percebem que existem grandes diferenças de renda, acesso à educação, saúde, moradia e outros recursos básicos, podem sentir-se injustiçadas, pois percebem que não têm as mesmas condições de vida que outros indivíduos mais privilegiados.

Esse sentimento de injustiça pode ser agravado quando as desigualdades econômicas são percebidas como resultado de fatores estruturais, como herança, raça, gênero ou outros sistemas de opressão. A percepção de que a desigualdade é fruto de um sistema que beneficia alguns e prejudica outros de forma sistemática pode gerar um sentimento de indignação e revolta, alimentando o sentimento de injustiça. Esse sentimento de exclusão social decorrente da desigualdade econômica pode ser estudado a partir de diferentes perspectivas teóricas, como a teoria do conflito, a teoria da justiça social e a teoria da identidade social. Essas teorias discutem como as desigualdades econômicas afetam as percepções individuais e coletivas de injustiça e exclusão social.

Autores como Wilkinson e Pickett, em seu livro "Desigualdade: Um estudo sobre a divisão das rendas" (2010) discutem os impactos da desigualdade econômica na sociedade e nas percepções de injustiça. Além disso, autores como Rawls (1971) e Sen (2011), também abordam a temática da justiça social e as consequências das desigualdades econômicas em suas obras, uma grande questão é o sentimento de percepção de injustiça e exclusão social existentes, resultando em severas questões de identificação.

Há de se ressaltar que a exclusão se dá de inúmeras formas, inclusive não enxergando determinados contextos, grupos, suas demandas fragilidades e reivindicações, Fraser (1995) defende que o apagamento da questão de classe estaria sendo impulsionado por uma visão que tende a negar o problema da desigualdade econômica e de classes como se ela pudesse ser superada no mundo do consumo e das especificidades identitárias, e como se tal não fizesse mais sentido num mundo.

Questões como essas, somadas às inúmeras violações de direitos, podem levar os jovens a buscarem formas alternativas de obtenção de recursos, muitas vezes por meio da criminalidade. A falta de perspectivas de futuro, a ausência de referências de vida e a exposição a ambientes violentos também são fatores que podem contribuir para a vulnerabilidade social desses jovens. Portanto, é fundamental compreender e enfrentar

as desigualdades econômicas. Não obstante a redução da desigualdade dos jovens que cumprem medida também evitam que jovens venham ter atrito com a lei.

A inserção de políticas públicas que visem a redistribuição de renda, o acesso igualitário a oportunidades educacionais e profissionais, o fortalecimento de redes de apoio social e a promoção da inclusão social são exemplos de ações que podem contribuir para a redução das desigualdades e, consequentemente, para a prevenção da reincidência e a ressocialização efetiva desses jovens. Tratam de exemplos que diminuem a desigualdade que permeia a célula da sociedade brasileira.

4. POLÍTICAS SOCIAIS E RESSOCIALIZAÇÃO

Existem vários autores que debatem e refletem acerca da importância das políticas sociais. À exemplo, Esping-Andersen (1990), sociólogo e cientista político conhecido por seu trabalho sobre o Estado de Bem-Estar Social, analisa diferentes modelos de políticas sociais e argumenta que elas desempenham um papel fundamental na promoção da igualdade e na redução da desigualdade social.

O Prêmio Nobel de Economia em 1998, o escritor Amartya Kumar Sen, defende a importância das políticas sociais na promoção do desenvolvimento humano e na redução da pobreza. Em seu livro "Desenvolvimento como Liberdade" (1999), ele argumenta que as políticas sociais devem se concentrar na expansão das capacidades e oportunidades das pessoas.

Esping-Andersen (1990) e Amartya Sen (1999) destacam o papel fundamental das políticas sociais na redução das desigualdades econômicas e na promoção de sociedades mais justas e saudáveis. Fraser (1995) vai além, analisa criticamente as políticas sociais existentes e propõe uma visão mais inclusiva e emancipatória, no que tange à discussão acerca de gênero.

Para Fraser, uma visão mais inclusiva e emancipatória requer uma abordagem que leve em consideração as interseções entre diferentes formas de opressão, como gênero, classe e raça. Ela propõe o conceito de "justiça como participação" (*justice as participation*), que enfatiza a importância de garantir a participação igualitária de todos os membros da sociedade nas instituições políticas e sociais.

Além disso, Fraser argumenta que a justiça não deve se limitar à redistribuição de recursos materiais, mas também deve incluir a redistribuição de poder e reconhecimento. Isso significa não apenas garantir acesso igualitário a recursos econômicos, mas também reconhecer e valorizar as contribuições de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pretos, pardos, i(migrantes) povos indígenas, PCDs e LGBTQIAPN+, entre outros.

Em resumo, Fraser critica as abordagens tradicionais das políticas sociais que não levam em consideração as interseções entre gênero, classe e raça, e propõe uma visão mais inclusiva e emancipatória que enfatiza a participação igualitária e a redistribuição de poder e reconhecimento.

É importante ressaltar que existem muitos outros autores e pesquisadores que contribuem significativamente para essa discussão, e a literatura acadêmica sobre políticas sociais é vasta e em constante evolução, elencando questões importantes na busca de minimizar impactos que achatam determinados grupos, sendo uma dessas questões a educação. A educação pode capacitar as pessoas, fornecendo-lhes conhecimento e habilidades que lhes permitem tomar decisões informadas sobre suas vidas, participar ativamente na sociedade e buscar oportunidades de emprego e auto suficiência financeira.

Destaca-se que a educação é um instrumento capaz de propiciar o conhecimento e o desenvolvimento da pessoa humana, pois esta, ao conhecer os seus direitos consequentemente se transforma num indivíduo melhor, mais crítico, disponível, ainda, para o exercício do aprender, dos respeitar os direitos das demais pessoas distantes de

seus grupos, principalmente os encarcerados, ao retornarem à sociedade após cumprirem suas obrigações impostas.

Importando destacar que a educação é libertadora, contudo, também é exclusiva, o sistema educacional e penal também reproduz desigualdades à medida em que se tem uma visão de que somente a educação é essencial. A mídia, a sociedade civil e os movimentos sociais também educam.

Reafirma-se a palavra educação aqui contextualizada voltada, via de regra, para a libertação dos encarcerados ou privados de liberdade, via processo de conhecimento, sem desassociar o sentido do termo do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõe que a educação é *"direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* e, ainda, do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, portanto, a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, a educação como instrumento de libertação transforma pessoas, aqui discutindo estritamente sob o recorte de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, todavia, não sendo a educação a visão exclusiva do meio transformador.

Há que se pensar na intersetorialidade, englobando outros métodos capazes de reinserir o indivíduo na sociedade, porém, não deixando de reconhecer o processo educativo com um dos maiores meios de reinserção e ressocialização, tendo consciência de que, com base no conceito intersetorial, essa não é única nesse processo.

Os renomados escritores, WILKINSON; PICKETT, 2010, p. 29), pontuam que a redução da desigualdade é a melhor maneira de melhorar a qualidade do ambiente social e, como consequência, a real qualidade de vida para todos nós. Notamos, porém, que o

aspecto mais afetado pela desigualdade e que, ao mesmo tempo, contribui para perpetuá-la é a educação.

As crianças, quando não são obrigadas a deixar a escola para trabalhar e contribuir à renda familiar, têm de lidar com situações domésticas que representam um obstáculo ao estudo: falta de um espaço adequado para se sentar e se concentrar; ausência de livros ou de acesso à internet para fazer pesquisas; obrigação de cuidar dos(as) irmãos(ãs) menores, etc. Além disso, elas testemunham, frequentemente, episódios de violência doméstica e não recebem um apoio adequado de seus responsáveis, os quais, quase sempre, possuem escolaridade baixa ou nula e não são capazes, ou mesmo não estão dispostos, a apoiá-las em seus deveres.

A expectativa é de que a Lei possa superar a visão extremamente racional e com isso possa trabalhar com o indivíduo, o ser. Conseguirá esse intento se a Lei trabalhar com a possibilidade de superação da uniteralidade de seus referenciais lógicos, categóricos, para tentar incluir, ou adicionar, na sua lógica conservadora e ao mesmo tempo excludente, a perspectiva dinâmica inconsciente que leva um indivíduo ao impulso da socialização.

Para Prudente (2006), esse processo de ressocialização, de adaptação social, pode ser encarado dentro de uma vertente menos racional, não obstante mais verossímil, e não dentro de um padrão que encara o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como alguém que é naturalmente um monstro. O comportamento desse adolescente responde a fatores inconscientes e ao menos, ambientais, relacionados à necessidade de variação de respostas face ao que o meio lhe propõe. Com relação a essa variação, podemos também, aqui, fazer um paralelo com a afirmação de Canguilhem (2011): "A saúde é uma margem de tolerância às infidelidades do meio", o que nos remete, mais uma vez à questão acima discutida da intersetorialidade como meio para a ressocialização desses indivíduos, dotados não apenas de obrigações, mas de direitos e compreensão em suas integralidades (Canguilhem, 2011, p.159).

A relação entre democracia e participação dos jovens em medidas socioeducativas pode ser compreendida a partir de duas perspectivas teóricas principais: a teoria do empoderamento e a teoria da participação cidadã. A teoria do empoderamento tem sido discutida e desenvolvida por vários autores ao longo do tempo. Alguns dos principais nomes associados a essa teoria são Paulo Freire, Rappaport e Zimmerman, Wallerstein e Bernstein, entre outros.

O educador brasileiro Paulo Freire é conhecido por seu trabalho sobre a conscientização e a pedagogia do oprimido. Ele enfatizou a importância do empoderamento através da educação, promovendo a participação ativa e a conscientização dos indivíduos como forma de superar a opressão e alcançar a transformação social. À propósito, a educação está prevista e estatuída no artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e é tida pelos organizamos internacionais, pelos governos dos Estados Membros das Nações Unidas e por todas as cidadãs e cidadãos como a única forma que existe em termos mundiais de promover a Igualdade, a Justiça Social e a Solidariedade.

5. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

No que tange a participação ativa, promoção da igualdade e justiça social em Freire (1987) é possível analisar a compreensão do conceito de opressão como um ato proibitivo do ser humano, ou seja, um ato de violência que parte dos indivíduos que se colocam em posições hierárquicas, detendo o poder e utilizando-o contra os oprimidos para que suas vontades sejam realizadas.

Em outras palavras, a necessidade de se manter esse ciclo sem oportunizar a múltiplos indivíduos possibilidades de ascensão, essa expressão última aqui utilizada como o conhecimento de libertação por meio do conhecimento.

A teoria do empoderamento psicossocial, que enfatiza o poder das pessoas em tomar decisões e agir em suas próprias vidas. Rappaport e Zimmerman (1988) argumentam que o empoderamento é um processo que envolve o aumento da conscientização, a aquisição de habilidades e recursos, e a participação ativa nas decisões que afetam suas vidas.

Rappaport e Zimmerman (1988), além de outros teóricos, contribuíram e contribuíram para a teoria do empoderamento com a abordagem do empoderamento comunitário. Eles argumentam que o empoderamento não é apenas um processo individual, mas também um processo coletivo que envolve a capacidade das comunidades de se organizarem, tomarem decisões e agirem em busca de mudanças sociais. Vale ressaltar que a teoria do empoderamento é abrangente e multidisciplinar, sendo discutida em diversas áreas, como psicologia, sociologia, educação e trabalho social.

A teoria do empoderamento argumenta que a participação ativa dos jovens em decisões que afetam suas vidas pode promover seu senso de pertencimento, autoestima e capacidade de agência. Ao serem envolvidos em processos participativos, os jovens têm a oportunidade de exercer sua voz, contribuir com ideias e opiniões, e se sentir parte integrante da sociedade. Isso pode fortalecer sua identidade positiva, autoconfiança e habilidades sociais.

A teoria da participação cidadã, por sua vez, enfatiza a importância da participação ativa dos jovens como um direito democrático e como forma de promover a inclusão social. Através da participação em atividades democráticas, como a elaboração de projetos, a tomada de decisões e a representação em espaços políticos, os jovens podem desenvolver habilidades de cidadania, compreender o funcionamento do sistema democrático e se tornarem agentes de mudança em suas comunidades.

Essas pesquisas destacam a importância da participação ativa dos jovens nesse contexto, não apenas como forma de atender aos princípios democráticos, mas também como um fator que contribui para sua ressocialização, fortalecimento de habilidades

sociais e construção de uma identidade mais positiva. O papel da democracia no processo de ressocialização de adolescentes autores de ato infracional. A democracia, como sistema político e social que valoriza a participação, a igualdade de direitos e a justiça, pode contribuir de diversas maneiras para a reintegração desses jovens na sociedade de forma saudável e produtiva.

Em primeiro lugar, a democracia proporciona espaços de participação e diálogo, nos quais os jovens têm a oportunidade de se expressar e serem ouvidos. Essa participação ativa pode fortalecer sua autoestima, promover o senso de pertencimento e estimular o desenvolvimento de habilidades sociais e cívicas. Além disso, a democracia valoriza a igualdade de direitos e a justiça social, o que implica na busca por políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades econômicas e sociais que muitas vezes contribuem para a vulnerabilidade e o envolvimento desses jovens em atos infracionais. A promoção de acesso igualitário à educação, saúde, emprego e moradia, por exemplo, pode criar condições mais favoráveis para a ressocialização.

Estudos têm demonstrado a importância da democracia nesse contexto. Um exemplo é o estudo de Santos (2012), que analisou a relação entre a participação cidadã e a ressocialização de adolescente autor de ato infracional. Os resultados apontaram que a participação ativa dos jovens em atividades democráticas, como a elaboração de projetos e a tomada de decisões, contribuiu para o fortalecimento de sua autoestima, a melhoria da autoimagem e a construção de uma identidade mais positiva. E mais que isso, pode-se inferir que a percepção de justiça e igualdade de oportunidades proporcionada pela democracia desempenha um papel crucial na reintegração desses jovens, promovendo a redução do estigma, a reconstrução de laços sociais e a reintegração na comunidade.

O Projeto Cidadão Aprendiz, por exemplo, consiste em um projeto voltado à implementação do programa de aprendizagem para adolescentes em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou egressos e seus familiares.

Trata-se de público-alvo em situação de extrema vulnerabilidade, que, em decorrência de seu estado, não dispõe de condições econômicas e sociais para concorrer, em condições de igualdade, com outros adolescentes que disputam vagas em programas de aprendizagem oferecidos comumente por empresas. Considerando tal peculiaridade, o projeto se propõe a oferecer o programa de aprendizagem dentro das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no intuito de que instituições essenciais ao funcionamento da justiça e destinadas à defesa dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes possam acompanhar diretamente o desempenho desses adolescentes e jovens aprendizes, agregando à qualificação profissional a ser oferecida pelo SENAI as noções de cidadania e justiça indispensáveis ao desenvolvimento da ética e à formação da consciência do compromisso social de ser cidadão. Através da cooperação institucional entre o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia – SRTE/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Ministério Público Estadual - MPE, a Defensoria Pública Estadual - DPE, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, o Município de Salvador, através das Secretarias de Saúde (SMS), Educação (SMED), Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPs) e da Fundação Cidade Mãe - FCM, o Projeto Cidadão Aprendiz pretende dar cumprimento às disposições legais que garantem ao adolescente o direito à profissionalização, contribuindo para o seu desenvolvimento social e lhe oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional, fomentando, assim, a inclusão ou reinclusão social, além de auxiliar no aumento da renda familiar. A Constituição Federal, em seu art. 227, diz ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Projeto Sintonizando na Transformação, que está em sua terceira fase e oferece novas perspectivas de futuro para esses jovens por meio da cultura. A iniciativa é do Centro de Orientação ao Adolescente em Campinas (COMECA) em parceria com a Fundação Casa e com o apoio da Fundação FEAC. Desde a sua primeira fase, o projeto recebe da FEAC apoio técnico e financeiro para auxiliar jovens e adolescentes para que não haja reincidência no universo infracional, ressignificando suas trajetórias de vida.

Projetos acima, bem como estudos correlatos, destacam a importância da democracia como um contexto favorável para a socioeducação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, enfatizando a relevância da participação, da igualdade de direitos e da justiça social nesse processo.

6. CONCEITOS E EXPERIÊNCIAS NACIONAIS PARA INCLUSÃO

A inclusão de *outsiders*, assim cunhou Arretche (2018) ou pessoas que estão fora do grupo ou da maioria, é um tópico amplo que pode ser abordado de várias perspectivas científicas. Neste trabalho nos concentraremos principalmente na psicologia social e nos benefícios da inclusão.

As pesquisas em psicologia social demonstram que a inclusão de *outsiders* têm o potencial de trazer benefícios significativos para as organizações e comunidades. Ao permitir a participação e a integração de pessoas com diferentes origens, perspectivas e experiências, é possível obter uma diversidade de ideias, soluções inovadoras e uma compreensão mais ampla dos problemas e desafios.

A inclusão desses excluídos e marginalizados também pode promover a criatividade e a resolução de problemas. Quando indivíduos com diferentes conhecimentos e habilidades se unem, tendem a desenvolver uma ampla gama de abordagens e estratégias para enfrentar os desafios. Essa diversidade de perspectivas pode levar a soluções mais eficazes e criativas. Além disso, incluir em projetos sociais e boas iniciativas, os chamados *outsiders*, podem contribuir para a redução de preconceitos e estereótipos. Ao interagir com pessoas que estão fora do grupo dominante, os indivíduos têm a oportunidade de desafiar suas crenças e atitudes preconceituosas, promovendo uma maior compreensão e aceitação da diversidade.

No entanto, é importante ressaltar que a inclusão de *outsiders* não é apenas uma questão de benefícios para a organização ou comunidade. É também uma questão de justiça social e direitos humanos. Todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com dignidade e respeito, independentemente de sua condição de *outsider*. Portanto, a inclusão deve ser buscada não apenas pelos benefícios que traz, mas também como um princípio ético fundamental.

A assistência ao internado depende da política pública e apresenta ser obrigação do Estado, possuindo a finalidade não apenas de reincidência, como também de inserção do adolescente na sociedade, norteando o socioeducando ao convívio social.

A lei garante grande parte desses direitos e deveres de proteção em diversos campos: material, de saúde, jurídica, educativa, social e religiosa.

A assistência material proverá o fornecimento do vestuário, alimentação e instalação higiênica. Os subordinados a pena privativa de liberdade, não usufruem de meios para obter roupas, comida, produtos higiênicos, devendo o estabelecimento prisional fornecer produtos e serviços que acolham às suas necessidades básicas, pois é obrigação do Estado oferecer esta ajuda ao preso e internado, ressaltando que a supramencionada assistência deve ser oferecida a quem está restrito de liberdade e aos

egressos, oferecendo acomodações e serviços que acolham às suas necessidades pessoais, afirma Oliveira (2017).

Em resumo, a inclusão na sociedade desses jovens traz benefícios cientificamente fundamentados, como diversidade de ideias, soluções inovadoras e redução de preconceitos. No entanto, é importante lembrar que a integração é uma questão de justiça social e direitos humanos e todos, indiscriminadamente, devem ser tratados com dignidade e respeito.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma abordagem integrada que considere as dimensões da democracia, das políticas sociais e das desigualdades econômicas no contexto das medidas socioeducativas é de extrema importância para promover uma justiça social efetiva e uma real reintegração na sociedade do adolescente autor de ato infracional.

Em primeiro lugar, é fundamental considerar a dimensão da democracia nesse contexto. A democracia pressupõe a participação ativa dos cidadãos, seja votando, seja em projetos sociais, movimentos sociais, pois tal participação compreende que é também garantia do exercício de direitos fundamentais. No caso das medidas socioeducativas, é importante que a tomada de decisões e a definição das políticas sejam feitas de forma participativa, envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, suas famílias e a comunidade em que estão inseridos. Dessa forma, eles têm a oportunidade de exercer sua cidadania plenamente, influenciando nas decisões que afetam suas próprias vidas.

Ademais, ao considerar as políticas sociais, é crucial garantir que as medidas socioeducativas estejam inseridas em um contexto mais amplo de proteção social. Isso

implica não apenas na punição e correção do adolescente autor de ato infracional, mas também em sua inserção em políticas que visem atender suas necessidades básicas, como acesso à educação, saúde, moradia, cultura e lazer. Políticas sociais efetivas podem ajudar a prevenir a reincidência, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pleno desses jovens.

Por fim, a abordagem integrada também deve considerar as desigualdades econômicas presentes na sociedade. Muitos jovens que cometem atos infracionais vêm de contextos marcados pela pobreza, exclusão e falta de oportunidades. Portanto, não é suficiente apenas punir e corrigir esses jovens, pois isso não aborda as raízes dessas desigualdades. É necessário enfrentar as disparidades econômicas, promovendo políticas que busquem a redução da pobreza e a distribuição mais justa da riqueza. Isso envolve o acesso a emprego, formação profissional, programas de transferência de renda, entre outras medidas que visem a inclusão social e econômica do adolescente autor de ato infracional.

Em suma, uma abordagem integrada que considere as dimensões da democracia, das políticas sociais e das desigualdades econômicas no contexto das medidas socioeducativas permite uma visão mais abrangente e eficaz na promoção da justiça social e na reintegração dos jovens que cometem atos infracionais. Ao levar em conta esses aspectos, é possível contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária, oferecendo oportunidades reais de ressocialização e transformação desses jovens.

REFERÊNCIAS:

ARRETCHÉ, M. (2018). "Democracia e a redução da desigualdade econômica no Brasil – A inclusão de outsiders". **RBCS** Vol. 33 nº 96, 2018.

ASSIS, S. G., AVANCI, J. Q., Pesce, R. P., Ximenes, L. F., & Oliveira, R. V. (2012). "Situações de violência urbana e de gênero associadas à saúde de adolescentes brasileiros". **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(9), 2489-2498.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 12 de jan de 2024.

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

CLARO, Heloísa. OLIVEIRA, Maria Aparecida; RIBEIRO, Anna Paula; FERNANDES, Caty; CRUZ, Alexandre; SANTOS, Eva. **Perfil e padrão de uso de crack de crianças e adolescentes em situação de rua**: uma revisão integrativa. Smad – Revista eletrônica saúde mental, álcool e drogas v. 10, n. 1, p. 35-41, 2014 <10.11606/issn.1806-6976.v10i1p35-41>..» <https://doi.org/10.11606/issn.1806-6976.v10i1p35-41>

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

ESPING-ANDERSEN, G. **The Three Worlds Of Welfare Capitalism**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1990.

FRASER, N. "What's Critical About Critical Theory?". In: Feminists Read Habermas: Gendering The Subject Of Discourse, **edited by Johanna Meehan**. New York: Routledge, 1995.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

HUTZLER, R. J. "A prática do atendimento socioeducativo: ações e reflexões". In: FERREIRA, M. de M.; COSTA, A. T. (Orgs.). **Medidas socioeducativas em debate**. Porto Alegre: Evangraf, 2015. p. 171-189.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Agência de Notícias dos Direitos da Infância. "Por que não se deve utilizar o termo menor". Disponível em: <<https://mppr.mp.br>>. Acesso em: 02/11/2023.

OLIVEIRA N, ANTONIO RAIMUNDO DE. **A política criminal brasileira de ressocialização do condenado à prisão.** Monografia (Curso de Direito), Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. Juazeiro do Norte, 2017.

OLIVEIRA, L. B.; ROCHA, J. C. "Engajamento no Trabalho: Antecedentes Individuais e Situacionais e sua Relação com a Intenção de Rotatividade". **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 19, n. 65, p. 415-431, 2017.

PERES, M. F.; SOUZA, E. L.; MACHADO, N. S. "Desigualdade social e vulnerabilidade de adolescentes em conflito com a lei". **Revista Brasileira de Educação**, v. 25, p. 1-18, 2020.

PICKETT, K; WILKINSON, R. G. **The spirit level: Why more equal societies almost always do better.** London: Allen Lane, 2010.

PIKETTY T. **O Capital No Século XXI.** Rio de Janeiro: Editora Intrínseca; 2014.

PRUDENTE, A. da F. **A ressocialização do adolescente infrator:** uma leitura interdisciplinar. 2006. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

RAWLS, J. **A theory of justice.** New York: Oxford University Press, 1971

SANTOS, D. S. dos. Atenção em saúde ao adolescente em conflito com a lei e privado de liberdade na perspectiva da integralidade do cuidado. 2022. 82 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2022.

SANTOS, F.V.G. **Família:** peça fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei? Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), UNICAP, Recife, 2007.

SEN, A. K. **A ideia de justiça.** Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a. (Prêmio Nobel).

SEN, A.K. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SILVA, C. M. S.; CARVALHO, L. M.; SOARES, M. C. "Medidas socioeducativas: uma análise das práticas em uma unidade de internação". **Psicologia em Pesquisa**, v. 13, n. 1, p. 155-165, 2019.

SILVA, Eduardo Moreira; Barros, Leonardo Soares (orgs.) (2013). **Experiência de Participação Institucionalizada**. Belo Horizonte: UFMG / FAFICH, 2013.

SOUZA, L. R., & MINAYO, M. C. (2016). "Violência e juventude: fatores de risco e proteção nas percepções de jovens de três cidades brasileiras". **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(3), 775-785.

WILKINSON, R; PICKETT, K. The spirit level. **Why equality is better for everyone**, 2010.

ZIMMERMAN, M. A.; RAPPAPORT, J. "Citizen participation, perceived control and psychological empowerment." **American Journal of Community Psychology, Fairhaven** v. 16, n. 5, p. 725-50. 1988.

Data de submissão: junho de 2024

Data de aceite: dezembro de 2024